



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ - SEGOV-PI
SETOR DE PROTOCOLO ALEPI - SEGOV-PI

Av. Mal. Castelo Branco, 201 - Bairro Cabral, Teresina/PI, CEP 64001-923
Telefone: (86) 3133-3022 - <http://www.pi.gov.br>

EXPEDIENTE 2023/SEGOV-PI/SGI/PROTO-ALEPI-SEGOV
julho de 2023.

Teresina/PI, 05 de

AL-P-(SGM) Nº 218/2023

Excelentíssimo Senhor
RAFAEL TAJRA FONTELES
Governador do Estado do Piauí
Palácio de Karnak
NESTA CAPITAL

Senhor Governador,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo **Indicativo de Projeto de Lei** de autoria do **Deputado Georgiano Neto** que: ***"Institui o "Prêmio Aprendizagem Nota Dez" para alunos da rede estadual de ensino do Piauí"***.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.

Dep. **FRANZÉ SILVA**
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Francisco José Alves da Silva - RG.641761-SSP-PI, Presidente da Assembleia Legislativa**, em 06/07/2023, às 10:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8272855** e o código CRC **91E6AD28**.

Referência: Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 00010.006391/2023-51

SEI nº 8272855



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ - SEGOV-PI
SETOR DE PROTOCOLO ALEPI - SEGOV-PI

Av. Mal. Castelo Branco, 201 - Bairro Cabral, Teresina/PI, CEP 64001-923
Telefone: (86) 3133-3022 - <http://www.pi.gov.br>

PROPOSIÇÃO 2023/SEGOV-PI/SGI/PROTO-ALEPI-SEGOV
julho de 2023.

Teresina/PI, 05 de

INDICATIVO Nº 07 DE

DE

DE 2023

*Institui o "Prêmio Aprendizagem Nota Dez"
para alunos da rede estadual de ensino do
Piauí.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Prêmio "Aprendizagem Nota Dez", ao final do ano letivo, para os estudantes do ensino fundamental e médio da rede estadual de ensino do Piauí.

Art. 2º A premiação tem por objetivo:

I - incentivar os estudantes na melhoria da aprendizagem;

II - reconhecer e valorizar o desempenho dos estudantes das escolas da rede estadual que se destacarem no decorrer do ano letivo.

Art. 3º A premiação tem como público-alvo, os estudantes matriculados na rede estadual.

§ 1º Serão premiados estudantes, por unidade escolar, que obtiverem melhor desempenho na avaliação geral.

§ 2º Será considerado o número de matrículas na escola para definir a quantidade de estudantes premiados por unidade escolar.

§ 3º Havendo empate, serão utilizados nesta ordem os seguintes critérios de desempate:

I - menor número de faltas durante o ano letivo;

II - maior idade.

Art. 4º A referência para identificação dos alunos será a base de dados de resultados da avaliação geral das notas registradas no banco de dados da Secretaria de Educação.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, ficando autorizada a abertura de créditos adicionais necessários ao seu atendimento.

Art. 6º A Secretaria de Estado de Educação, por meio das Gerências Regionais de Educação - GREs, enviará a todas as escolas estaduais no início do

ano letivo as informações gerais da premiação e suas regras.

Art. 7º A Secretaria de Estado de Educação estabelecerá, em ato próprio, adequações às regras de concessão da premiação a cada ano letivo.

Art. 8º A regulamentação desta Lei será por meio de Decreto Governamental.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELLA, em Teresina (PI), 04 de julho de 2023.

Dep. **FRANZÉ SILVA**
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Francisco José Alves da Silva - RG.641761-SSP-PI, Presidente da Assembleia Legislativa**, em 06/07/2023, às 10:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8272947** e o código CRC **E0AB17B6**.

Referência: Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 00010.006391/2023-51

SEI nº 8272947